



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER PROJETO DE LEI Nº 4.694/2021

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 4.694/2021, que “Dispõe sobre o reconhecimento, no âmbito do Município de Parnaíba, da prática da atividade física como serviço essencial para a saúde, oferecido em estabelecimentos destinados a essa finalidade ou em espaços públicos, e dá outras providências”.

AUTORIA: Vereador Carlson Augusto Cornélio Pessoa

1. RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Parnaíba, recebeu para oferecer parecer o projeto de lei acima epigrafado, de autoria do Executivo Municipal que tem por escopo conferir autorização legislativa para o “**reconhecimento, no âmbito do Município de Parnaíba, da prática da atividade física como serviço essencial para a saúde, oferecido em estabelecimentos destinados a essa finalidade ou em espaços públicos, como medida de prevenção de doenças físicas e/ou mentais, restrita a atividade física orientada ou supervisionada por profissional e Educação Física**”.

Ainda sim, as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, de artes macias e esportivas são declaradas como empresas prestadoras de serviços essenciais à saúde, limitando o número de pessoas em atendimento, reduzindo no mínimo em 20% (vinte por cento) de sua capacidade, evitando aglomeração e prevenindo a saúde de todos.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

2. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos expostos, analisados sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Parnaíba, **opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 4.694/2021– de autoria do Vereador Carlson Augusto Cornélio Pessoa, oferecendo parecer favorável ao devido prosseguimento regimental**, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário da Câmara Municipal.

No que tange ao Mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição em plenário, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Plenário da Câmara Municipal, 07 de Maio de 2021.

VEREADOR DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA - SDD
PRESIDENTE

VEREADOR ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA - DEM
SECRETÁRIO

VEREADOR DAVID DE SOUSA SOARES - PP
MEMBRO